INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SANTA MARIA – IESM CNPJ: 44.033.954/0001-76 CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA



Organização e Legislação da Educação Brasileira

Professor especialista: Wesley Santos Pereira Graduado em licenciatura em informática e pós-graduado em engenharia de software

UNIDADE I HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO BRASIL

A história da educação no Brasil começou com a chegada dos jesuítas durante o período colonial, que foram os primeiros a estabelecer escolas de ensino formal. Os jesuítas desenvolveram o primeiro sistema educacional do Brasil. Com o tempo, ele veio a cobrir o território sob dominação portuguesa, de Belém a São Vicente, descendo pelo litoral, e, subindo o planalto central, foi até São Paulo.



Desde que desembarcaram aqui, em 1549, os membros da Companhia de Jesus tinham políticas e regras educacionais definidas. O objetivo deles consistia em empregar o poder da educação para afastar as "heresias" dos povos originários e evangelizá-los de acordo com os

preceitos católicos. Por isso, tratava-se de uma pedagogia autoritária, apegada à tradição escolástica de pensamento, com desinteresse pelas ciências experimentais, técnicas e artísticas.

Essa educação, que foi modelada pela metrópole para sua colônia, era acessível principalmente para os filhos dos colonizadores, enquanto a maioria da população permanecia analfabeta. Com a expulsão dos jesuítas em 1759, o Marquês de Pombal implementou reformas significativas, incluindo a secularização do ensino.



Implementação do ensino superior

A história da educação superior no Brasil começa efetivamente com a chegada da Família Real portuguesa em 1808. Esse evento marcou o início da instalação de estruturas educacionais formais no Brasil, com a criação de escolas superiores destinadas a atender às necessidades administrativas e técnicas do império. Em 1808, foram fundadas as primeiras escolas de ensino superior na área médica, na Bahia e no Rio de Janeiro.

Um marco importante na educação superior brasileira foi a fundação dos primeiros cursos superiores de Direito, que surgiram em 1827, pouco depois da Independência do Brasil. Essas faculdades foram criadas em Olinda (posteriormente transferida para Recife) e em São Paulo, ambas por decreto de Dom Pedro I. Essas instituições foram fundamentais para a formação das elites jurídicas e políticas do país. A Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo foi fundada no Brasil Império.

Reformas educacionais no século XX

O século XX foi um período de transformações significativas na educação brasileira, marcado por reformas estruturais, expansão do acesso à educação e mudanças pedagógicas que refletem as demandas sociais, políticas e econômicas do país.

No início do século XX, a educação no Brasil ainda era bastante restrita e elitista. A maior parte da população não tinha acesso à educação básica, e as



como Estados Unidos, Canadá e Alemanha.

oportunidades educacionais eram concentradas nas áreas urbanas e nas mãos da elite. A taxa de matrícula nas escolas primárias em 1900 era de apenas 29 crianças por mil habitantes, um número significativamente menor quando comparado a países

A transformação começou a tomar forma com a criação dos Grupos Escolares na primeira metade do século, que representaram um esforço para organizar e expandir o ensino primário.

Os grupos escolares eram um modelo de ensino que surgiu no Brasil durante o período republicano, e que consistia no agrupamento de escolas. Também conhecidos como escolas graduadas, os grupos escolares tinham turmas seriadas e um ensino primário de quatro anos.

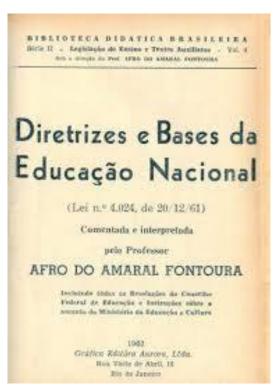
Esses grupos escolares foram fundamentais para estruturar o ensino em um modelo mais sistematizado e acessível, aumentando o número de crianças atendidas pela educação pública.

Durante o século XX, o Brasil experimentou várias reformas educacionais importantes. A Reforma Francisco Campos, na década de 1930, por exemplo, introduziu a obrigatoriedade do ensino primário e reorganizou o sistema educacional em diferentes níveis de ensino. Essa reforma também promoveu a profissionalização do ensino secundário, preparando os jovens para o mercado de trabalho industrial que começava a se expandir no país.

O Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova, em 1932, foi outro marco importante, propondo uma educação pública, gratuita, laica e obrigatória para todos. Esse documento foi influente na definição de uma nova visão para a educação brasileira, enfatizando a educação como um direito de todos e um dever do Estado.

Capes, LDB e as primeiras universidades

Após a Segunda Guerra Mundial, o Brasil enfrentou o desafio de modernizar seu sistema educacional para acompanhar as mudanças tecnológicas e científicas globais. A criação da Capes, em 1951, e do Conselho Federal de Educação, em 1961,



foram respostas a essas necessidades, visando melhorar a qualidade do ensino superior e coordenar a educação em todo o território nacional.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, promulgada em 1961, foi um passo significativo na tentativa de unificar e democratizar o acesso à educação em todos os níveis. Essa lei estabeleceu as bases para a organização do sistema educacional brasileiro, desde a educação infantil até o ensino superior.

O conceito de universidade como conhecemos hoje começou a tomar forma no

Brasil no início do século XX. A primeira instituição a receber oficialmente o título de universidade foi a Universidade do Paraná, atual Universidade Federal do Paraná (UFPR), que iniciou suas atividades em 1913. Em seguida, a Universidade de Manaus, que mais tarde se tornaria a Universidade Federal do Amazonas (Ufam), foi criada em 1909 e transformada em universidade em 1913.

Lançamento da pedra fundamental da Universidade Federal do Paraná em 1913. A Universidade do Rio de Janeiro, que mais tarde se tornaria a Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), foi criada em 1920, consolidando ainda mais o modelo de universidade no Brasil. A Universidade de São Paulo (USP), fundada em 1934, foi a primeira instituição brasileira a integrar o ensino, a pesquisa e a extensão, um modelo que se tornaria referência para as universidades brasileiras subsequentes."

UNIDADE II
LEIS QUE REGEM O SISTEMA EDUCACIONAL BRASILEIRO



São diversas as Leis que regem o sistema educacional no Brasil, a começar pela Constituição Federal de 1988, a Carta Magna do país, que destina à educação todo um capítulo, sendo este composto por 10 artigos repletos de princípios. Mas é a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) que regulamenta o sistema educacional brasileiro, tanto público quanto privado. Hoje, nossa LDB é a Lei nº. 9394, sancionada em dezembro de 1996, mas vale dizer que existiram outras LDBs ao longo da história do país, o que veremos a seguir.

Outras leis importantes para a Educação brasileira que podemos citar são: Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069/90; Lei nº 10.098/94 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências; Lei nº 10.436 de 2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais, Lei nº 7.853 de 1989 sobre apoio às pessoas portadoras de deficiência, Lei 10.172 de 2001, conhecida como Plano Nacional de Educação, consoante art. 9º inciso I da LDB e Lei 9131 de 1995 que criou o Conselho Nacional de Educação (CNE), órgão responsável

por auxiliar o Ministério da Educação na formulação e avaliação da política nacional de educação; entre outras.

A educação segundo a Constituição Federal de 1988

Com a queda do Regime Militar, o país em processo de redemocratização e uma nova Constituição promulgada, a educação ganhou seu devido destaque como um direito social. É o que está disposto no Art. 6º da CF/1988:

Art. 6º. São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Além do acima mencionado, Art. 6º da Constituição Federal de 1988, o capitulo abrangido pelos artigos 205 a 214 da mesma, trouxe a ideia da educação como um complexo de direitos de todos, e deveres do Estado e da família a serem promovidos e incentivados por toda a sociedade:

Art. 205. A educação, **direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, Constituição Federal, 1988)

Ressurgiu também a ideia de uma lei contendo o Plano Nacional de Educação, e uma divisão de competências prevista no Art. 22, inciso XXIV (Constituição Federal de 1988) na qual "cabe privativamente à União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional e concorrentemente a ela, aos Estados e ao Distrito Federal, legislar sobre a educação". Por outro lado, o art. 211 prevê um regime de colaboração entre os entes da federação de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

Fica então à União financiar instituições públicas bem como redistribuir e suplementar, a fim de garantir padrões mínimos de qualidade do ensino e igualdade na oportunidade de ensino, dando assistência aos Estados e Distrito Federal técnica

e financeiramente, e aos Municípios, que ficaram responsáveis pela atuação preferencial à educação infantil e fundamental.

Entre os pontos principais relativos a educação, elencados na CF de 1988, podemos citar o acesso ao ensino público obrigatório e gratuito passa a ser direito público subjetivo, o que importa responsabilidade da autoridade pública caso o mesmo não seja oferecido ou seja irregular a sua oferta (CF, 1988, Art. 208, 1º e 2º), a obrigação da União a investir anualmente na educação, um mínimo de 18% da receita resultante de impostos, bem como um mínimo de 25% aos estados e municípios; a fixação de conteúdos mínimos ao ensino fundamental em âmbito nacional (CF, 1988, Art. 210); a educação como um direito de todos, dever do estado e da família, devendo ainda contar com a colaboração de toda a sociedade (CF, 1988, Art. 205); a atuação dos municípios no ensino fundamental e na educação infantil; o ensino de 1º grau passa a denominar-se ensino fundamental e o ensino de 2º grau, ensino médio.

Lei 9394/96 - atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação

A chamada Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, Lei nº 9.394/96, ou como também é conhecida "Lei Darcy Ribeiro", em homenagem ao educador político brasileiro que atuou efetivamente na construção da mesma, é a lei que define e regula as diretrizes da educação e do sistema educacional brasileiro. Nela estão contidos princípios relativos a educação e os deveres do Estado para com esta.

Com o objetivo de corrigir os problemas apontados e de caracterizar a proposição como realmente de diretrizes e bases da educação, está sendo apresentado Substitutivo ao Projeto em análise. É preciso registrar que, apesar das alterações propostas, o Substitutivo mantém a concepção e a estrutura básica do projeto original. (SAVIANI, 1997, p. 150)

Atualmente, esta é uma das leis mais importantes no que diz respeito a educação no Brasil, pois exibe com detalhes os direitos educacionais e sistematiza aspectos gerais da educação. Como anteriormente sucintamente demonstrado, já existiram três LDBs no país, sendo a primeira promulgada em 1961, a segunda dez anos depois, em 1971 e a terceira em 1996, que ainda está em vigência.

A Lei nº. 9.394/96 avança nos quesitos sociais e civilizatórios da educação ao reconhecer não somente o papel do Estado com a mesma, mas também a educação que vem da família, da convivência humana.

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais. (BRASIL, Lei 9394, 1996)

No total são 92 artigos presentes da LDB, responsáveis por organizar onde começa e onde termina a educação nacional, destruição de competências dos entes da federação, divisão dos níveis escolares, grade curricular, regulamentação dos profissionais da educação, formação dos mesmos, e distribuição de recursos financeiros educacionais.

A referida lei veio para estabelecer a coordenação do Ministério da Educação sobre a educação básica brasileira, bem como a colaboração entre a União, Estados e Municípios. A LDB definiu também a elaboração, pela União, de diretrizes ou princípios nos quais toda a educação nacional deverá se basear, assim como os conteúdos a serem trabalhados, ou seja, o currículo básico nacional da educação.

São alguns pontos principais da Lei 9394 de 1996: a competência da União para elaboração de um Plano Nacional de Educação (PNE); a elaboração de Diretrizes para a educação básica, feita em colaboração entre os entes federativos; a criação de um processo nacional do rendimento escolar; entre outros.

Apesar de as Diretrizes e princípios da educação básica deverem ser aplicados em todo o território nacional, não desobedecendo às bases norteadoras estabelecidas pelos entes federativos, pela LDB as escolas possuem certa autonomia, ao contrário do que se via na LDB anterior, Lei 5692 de 1971. É o que podemos ver nos artigos 12 e 13, a seguir dispostos, onde cada escola é responsável por criar um projeto pedagógico.

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de: I - elaborar e executar sua proposta pedagógica; II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros; III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas; IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente; V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento; VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola; VII -

informar os pais e responsáveis sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica. VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei; IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (bullying), no âmbito das escolas;X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.

Art. 13. Os docentes incumbir-se-ão de: I - participar da elaboração da proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; II - elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino; III - zelar pela aprendizagem dos alunos; IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade. (BRASIL, Lei 9394, 1996)

Fica claro com o artigo supracitado da Lei 9394 de 1996 que apesar de seguir as exigências e princípios básicos vindos da União, através do Ministério da Educação para o currículo e bases de ensino de cada série, essa nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação garantem autonomia em métodos a cada instituição escolar.

Parâmetros Curriculares Nacionais (PCN)

Outro tópico que encontraremos em um curso de legislação educacional é sobre os Parâmetros Curriculares Nacionais, conhecidos como PCN. Eles são um conjunto de orientações e diretrizes curriculares combinadas pelo Ministério da Educação.

Eles têm como objetivo orientar a elaboração dos currículos escolares, fornecendo um referencial comum para todas as escolas do país.

Área do conhecimento dos PCN

Os PCN abrangem diferentes áreas do conhecimento, como:

- Língua Portuguesa;
- · Matemática;
- Ciências;
- História;
- · Geografia;
- Artes:
- Língua Estrangeira.

Elas contribuem para a construção de um currículo mais abrangente, contextualizado e alinhado com as necessidades dos alunos.

Plano Nacional de Educação (PNE)

O Plano Nacional de Educação é uma política de Estado que institui metas e estratégias para o desenvolvimento da educação brasileira em um determinado período de tempo.

O PNE é elaborado a cada dez anos e tem como objetivo principal promover a melhoria da qualidade da educação em todo o país.

Abordagens tratadas pelo PNE

Este plano da legislação educacional brasileira aborda questões como a:

- Universalização do acesso à educação;
- Valorização dos profissionais da educação;
- Formação continuada dos professores;
- Redução das desigualdades educacionais;
- Fortalecimento da gestão democrática nas escolas.

Lembrando que tanto o PCN quanto o PNE fazem parte da **legislação educacional para concurso**, junto com outros documentos. Reforçamos de você sempre considerar a **legislação educacional e suas atualizações**, pois se estudar uma versão antiga de algum documento, pode acabar sendo prejudicado na prova.

Base Nacional Comum Curricular (BNCC)

A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento que define as aprendizagens essenciais a serem trabalhadas nas escolas brasileiras de toda a Educação Básica, da Educação Infantil até o Ensino Médio. Ela tem como objetivo garantir o direito à aprendizagem e o desenvolvimento pleno de todos os estudantes. Por isso, é um documento importante para promover a igualdade no sistema educacional, colaborando para a formação integral e para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

Ao ter como objetivo nortear os currículos escolares a partir dessas perspectivas, a BNCC coloca em prática o que está previsto no artigo nove da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) de 1996.

Segundo a LDB, cabe ao Governo Federal "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum".

Atividade:

Elabore um texto dissertativo de no máximo 30 linhas expondo seu ponto de vista sobre o seguinte tema:

As políticas públicas e o direito à educação no Brasil.

UNIDADE III

A ORGANIZAÇÃO E A ESTRUTURA DOS SISTEMAS DE ENSINO NO BRASIL

A Lei de nº 9.394 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1996 (LDB 9.394/96), é a que estabelece a finalidade da educação no Brasil, como esta deve estar organizada, quais são os órgãos administrativos responsáveis, quais são os níveis e modalidades de ensino, entre outros aspectos em que se define e se regulariza o sistema de educação brasileiro com base nos princípios presentes na Constituição.

Os órgãos responsáveis pela educação, em nível federal, são o Ministério da Educação (MEC) e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Em nível estadual, temos a Secretaria Estadual de Educação (SEE), o Conselho Estadual de Educação (CEE), a Delegacia Regional de Educação (DRE) ou Subsecretaria de Educação. E, por fim, em nível municipal, existem a Secretaria Municipal de Educação (SME) e o Conselho Municipal de Educação (CME).

A educação básica no Brasil constitui-se do ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio.

De acordo com o art. 21 da Lei n.º 9.394/96, a educação escolar (não a educação básica), além das três citadas anteriormente, compõe-se também do nível superior.

Outras modalidades brasileiras de ensino são:

- Educação de jovens e adultos (ensino fundamental ou médio);
- Educação profissional ou técnica;
- Educação especial;

Níveis e modaliades de educação e de ensino

Educação básica

Ensino infantil Ensino fundamental Ensino médio.

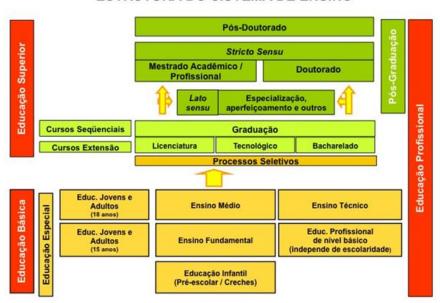
Educação escolar

Ensino infantil Ensino fundamental Ensino médio Ensino superior

Modalidade de ensino

Educação de jovens e adultos (ensino fundamental ou médio); Educação profissional ou técnica; Educação especial; Educação a distância (EAD);

ESTRUTURA DO SISTEMA DE ENSINO



Existem dois tipos de categorias administrativas para as instituições de ensino: **públicas**, criadas ou incorporadas, mantidas e administradas pelo Poder

Público e privadas mantidas e administradas por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

Segundo o Título IV, artigos 8º até o 20º da LDB 9.394/96, as instituições públicas e privadas estão ao cargo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

União (Federal): é responsável pelas instituições de educação superior criadas e mantidas pelos órgãos federais de educação e também pela iniciativa privada.

Entre suas principais atribuições está: elaborar o Plano Nacional de Educação, organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais do sistema federal de ensino e o dos territórios, prestar assistência técnica e financeira aos estados, Distrito Federal e municípios, estabelecer competências e diretrizes para a educação básica, cuidar das informações sobre o andamento da educação nacional e disseminá-las, baixar normas sobre cursos de graduação e pós-graduação, avaliar e credenciar as instituições de ensino superior.

Estados: cuidam das instituições estaduais de nível fundamental e médio dos órgãos públicos ou privados.

Os estados devem organizar, manter e desenvolver esses órgãos e instituições oficiais de ensino que estão aos seus cuidados, em regime de colaboração com os municípios, dividir proporcionalmente as responsabilidades da educação fundamental, elaborar e executar políticas e planos educacionais, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os cursos das instituições de educação superior dos estados e assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual.

Distrito Federal - DF: instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil criadas e mantidas pelo poder público do DF e também privadas. O DF possui as mesmas responsabilidades que os estados.

Municípios: são responsáveis, principalmente, pelas instituições de ensino infantil e fundamental, porém, cuidam também de instituições de ensino médio mantidas pelo poder público municipal. Pode optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

Os municípios devem organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, exercer ação redistributiva em relação às suas escolas, autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do

seu sistema de ensino, oferecer educação infantil em creches e pré-escolas e assumir a responsabilidade de prover o transporte para os alunos da rede municipal.

Cada instituição de ensino pode, de maneira democrática, definir suas próprias normas de gestão, visto que cada uma tem suas peculiaridades, levando em conta a região. É claro que essas normas devem também submeter-se aos órgãos citados anteriormente, sem interferir em suas decisões e ordens de organização e estrutura do sistema de ensino.

Estrutura e Finalidades da Educação

A LDB organiza a educação em três etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, e também regula a Educação Superior.

Define a educação como um direito de todos e um dever do Estado e da família, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para a cidadania e sua qualificação para o trabalho.

1. Educação Infantil

A Educação Infantil atende crianças de 0 a 5 anos, dividida entre creche (0 a 3 anos) e pré-escola (4 e 5 anos). Tem como objetivo o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social. A LDB estabelece que a Educação Infantil é oferecida de forma complementar à ação da família e da comunidade.

2. Ensino Fundamental

Obrigatório e com duração mínima de nove anos, sendo destinado a crianças e adolescentes de 6 a 14 anos.

A LDB reforça que essa etapa deve priorizar a formação básica do cidadão, desenvolvendo a capacidade de aprender, de raciocínio lógico, leitura, escrita e resolução de problemas.

O currículo do Ensino Fundamental inclui o ensino da língua portuguesa, matemática, ciências naturais, história, geografia, artes, educação física e ensino religioso.

3. Ensino Médio

O Ensino Médio tem duração de três anos e é a etapa final da educação básica, atendendo jovens de 15 a 17 anos.

O objetivo é consolidar e aprofundar os conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, preparar para o exercício da cidadania e fornecer os meios para que o estudante possa ingressar no mercado de trabalho ou na educação superior.

A LDB também permite a inclusão de ensino técnico e profissionalizante no Ensino Médio, em regime de integração.

4. Educação Superior

Engloba os cursos de graduação e pós-graduação (lato sensu e stricto sensu) e tem por objetivo formar profissionais e especialistas em diferentes áreas do conhecimento.

A LDB define diretrizes para o funcionamento das instituições de ensino superior, incluindo as universidades, faculdades e centros universitários, exigindo a pesquisa e a extensão como partes integrantes do processo educativo.

UNIDADE IV LEIS DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO - LDB

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), ou Lei nº 9.394/96, é a legislação brasileira que estabelece as diretrizes gerais para a educação no país. Promulgada em 1996, a LDB regula a organização, estrutura e funcionamento da educação nacional, abrangendo desde a educação infantil até o ensino superior. Ela define o papel do Estado, das instituições de ensino e dos educadores na garantia do acesso e da qualidade da educação, e também estabelece os princípios e objetivos da educação brasileira.

Alguns artigos e temas relevantes da LDB incluem:

1. Artigo 3º – Princípios da Educação

Define os princípios fundamentais que orientam o sistema educacional, como igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e ensinar, valorização da experiência extraescolar, entre outros.

2. Artigo 4º – Direito à Educação

Determina que a educação é um direito de todos, e cabe ao Estado assegurar o acesso ao ensino fundamental obrigatório e gratuito, além de atender à educação infantil e expandir progressivamente o atendimento no ensino médio e superior.

3. Artigo 26º – Conteúdos Curriculares

Dispõe sobre os componentes curriculares obrigatórios para a educação básica, incluindo a necessidade de respeitar a diversidade cultural brasileira, incorporar o ensino da história e cultura afro-brasileira e indígena, e promover a educação ambiental.

4. Artigo 32º – Ensino Fundamental

Define as finalidades do ensino fundamental, que deve ter duração mínima de nove anos, garantindo o desenvolvimento da capacidade de aprender, o domínio da leitura, escrita e cálculo, e a formação de cidadãos conscientes.

5. Artigo 58º a 60º – Educação Especial

Estabelece que a educação especial é uma modalidade oferecida preferencialmente na rede regular de ensino para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

6. Artigo 62º – Formação de Professores

Determina a formação mínima para os docentes da educação básica, estabelecendo que o ensino médio, na modalidade normal, é a formação mínima para a docência na educação infantil e nas cinco primeiras séries do ensino fundamental.

Esses artigos refletem a abrangência da LDB, que visa garantir o acesso, a qualidade e a inclusão na educação, além de valorizar a formação de profissionais da educação.

Estrutura e Princípios da LDB

A LDB é dividida em nove capítulos que cobrem diferentes aspectos da educação. Alguns dos pontos principais incluem:

- 1. Princípios Fundamentais: A LDB estabelece que a educação é um direito de todos e um dever do Estado e da família, sendo promovida com a colaboração da sociedade. A educação deve ser baseada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, com o objetivo de pleno desenvolvimento da pessoa, preparação para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho.
- 2. Educação Infantil: A LDB determina que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e deve atender crianças de até seis anos, dividindo-se em creche (de zero a três anos) e pré-escola (de quatro a seis anos). Seu objetivo é o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social.
- 3. Ensino Fundamental: O ensino fundamental, obrigatório e com duração mínima de nove anos, destina-se a crianças a partir dos seis anos. Ele visa à formação básica do cidadão, proporcionando uma formação comum a todos e o desenvolvimento de habilidades de leitura, escrita e cálculo.

- 4. **Ensino Médio**: É a etapa final da educação básica, com duração de três anos. O ensino médio tem como objetivo consolidar e aprofundar o conhecimento adquirido no ensino fundamental, preparar o jovem para o mercado de trabalho, proporcionar formação ética e desenvolver a autonomia intelectual.
- 5. Educação Superior: A LDB regula o funcionamento de universidades, faculdades e centros universitários. Ela especifica o papel das instituições de ensino superior e as divide entre públicas e privadas. As universidades, em especial, têm como função a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.
- 6. Educação de Jovens e Adultos (EJA): A LDB também reconhece a importância da Educação de Jovens e Adultos (EJA) como forma de garantir o direito à educação a pessoas que não puderam concluir sua educação básica em idade regular.
- 7. Educação Profissional e Tecnológica: Outra inovação trazida pela LDB é a ênfase na educação profissional e tecnológica, promovendo a formação técnica e qualificação profissional, que visam atender às demandas do mercado de trabalho, integrando-se ao ensino médio ou em cursos livres.

A LDB é um marco regulatório que define os rumos da educação no Brasil. Ela estabelece as bases para a inclusão social, a formação de cidadãos e o desenvolvimento econômico. Ao normatizar todos os níveis e modalidades de ensino, a LDB proporciona uma estrutura que visa à educação de qualidade para todos, promovendo a equidade e o desenvolvimento do potencial individual e coletivo.

Essa legislação é essencial para guiar a criação de políticas públicas educacionais e assegurar que o direito à educação seja garantido em todo o país, independentemente da região ou condição social dos alunos. É um dos pilares para o avanço da sociedade brasileira, buscando, através da educação, a transformação social e o progresso econômico e humano.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

LEIS que regem o sistema educacional brasileiro. JusBrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/leis-que-regem-o-sistema-educacional-brasileiro/605460083. Acesso em: 7 nov. 2024.

ENTENDENDO o sistema educacional brasileiro. Brasil Escola. Disponível em: https://meuartigo.brasilescola.uol.com.br/educacao/entendendo-o-sistema-educacional-brasileiro.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

COMO está organizada a estrutura do sistema educacional brasileiro. Instituto Orizon. Disponível em: https://institutoorizon.org/blog/como-esta-organizada-a-estrutura-do-sistema-educacional-brasileiro/. Acesso em: 7 nov. 2024.

EDUCAÇÃO no Brasil. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

BASE Nacional Comum Curricular (BNCC): tudo que você precisa saber.

Pedagogia para Concurso. Disponível em:

https://pedagogiaparaconcurso.com.br/artigo/base-nacional-comum-curricular-bncc-tudo-que-voce-precisa-saber/. Acesso em: 7 nov. 2024.

A organização e a estrutura dos sistemas de ensino no Brasil. Brasil Escola.

Disponível em: https://educador.brasilescola.uol.com.br/gestao-educacional/a-organizacao-estrutura-dos-sistemas-ensino-no-brasil.htm. Acesso em: 7 nov. 2024.

SOUZA, Amanda. As leis que regem o sistema educacional brasileiro. JusBrasil. Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/artigos/leis-que-regem-o-sistema-educacional-brasileiro/605460083. Acesso em: 7 nov. 2024.

EDUCAÇÃO NO BRASIL. Educação no Brasil: objetivos e normas. YouTube, 2023. Disponível em: https://www.youtube.com/watch?v=ep0Vi2KXIxg. Acesso em: 7 nov. 2024.